



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas.

PT LAS RAS
nº 3458/2026
Data: 04/02/2026
Pág. 01 de 03

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3458/2026

PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 3458/2026

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	MAPA CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ:	01.816.332/0001-01
EMPREENDIMENTO:	MAPA CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ:	01.816.332/0001-01
MUNICÍPIO:	Paracatu - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 207/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	1
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Tobias Tiago Pinto Vieira

REGISTRO:

CREA- MG 162749/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado Eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado Eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado Eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3458/2026

O empreendimento MAPA CONSTRUTORA LTDA., pretende atuar no setor de produção de concreto e britagem, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG, nas coordenadas geográficas 17°12'58.56"S e 46°47'34.33"O. Em 23/01/2026 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS nº 3458/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento consistem em (C-10-02-2) - Usinas de produção de concreto asfáltico, produção bruta de 59 t/h; e (B-01-01-5) Britamento de pedras para construção, área útil de 0,1 hectares.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o porte da atividade é pequeno e o seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento como classe 2, com incidência de critério locacional de peso 1, por estar localizado em área de grau alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.

Foi apresentado Estudo de Critério Locacional – Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades, acompanhado da ART nº MG20243248660, no qual consta que, após a prospecção espeleológica, concluiu-se que na Área Diretamente Afetada (ADA) e no seu entorno imediato (buffer de 250 metros) não há ocorrência de cavidades ou qualquer tipo de feição relacionada a geomorfologia cárstica e que, portanto, o empreendimento não exerce impactos sobre esse tipo de feição natural.

Os estudos foram apresentados sob responsabilidade técnica dos profissionais listados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Profissionais responsáveis pelos projetos ambientais.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
RAS/ Relatório Fotográfico	Tobias Tiago Pinto Vieira	Engenheiro Ambiental	CREA-MG 162749D	MG20264654881
MAPA e CAR	Igor Medeiros Arruda	Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	CREA-MG 252876/D	MG20242888847
Prospecção Espeleológica e Relatório	Renato Costa Soares	Engenheiro Ambiental e de Segurança do trabalho	CREA-MG 177.748/D	MG20243248660
Prospecção Espeleológica	Murilo Costa Soares	Auxiliar de CAMPO	-	-

A propriedade está devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis de Paracatu/MG, sob a matrícula nº 3.659, com área total de 600 hectares. O empreendedor apresentou contrato de compra e venda comprovando posse de 5,5948 hectares do imóvel, onde será instalado o empreendimento.



O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro nº MG-3147006-61B5.A293.31BA.4668.A5CC.6443.2E10.701C, desde 08 de abril de 2024.

Possui Reserva Legal regularizada por meio do CAR conforme o AIA nº 2100.01.0045733/2024-22, totalizando uma área de 1,1353 hectares em um único fragmento, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

A Área Diretamente Afetada – ADA requerida é de 0,2354 hectares, a ser ocupada exclusivamente pelas atividades objetos do presente licenciamento, de britamento de pedras e usina de produção de concreto asfáltico. Para esta área foi apresentado o AIA Corretivo nº 2100.01.0045733/2024-22, conforme Figura 1 abaixo.

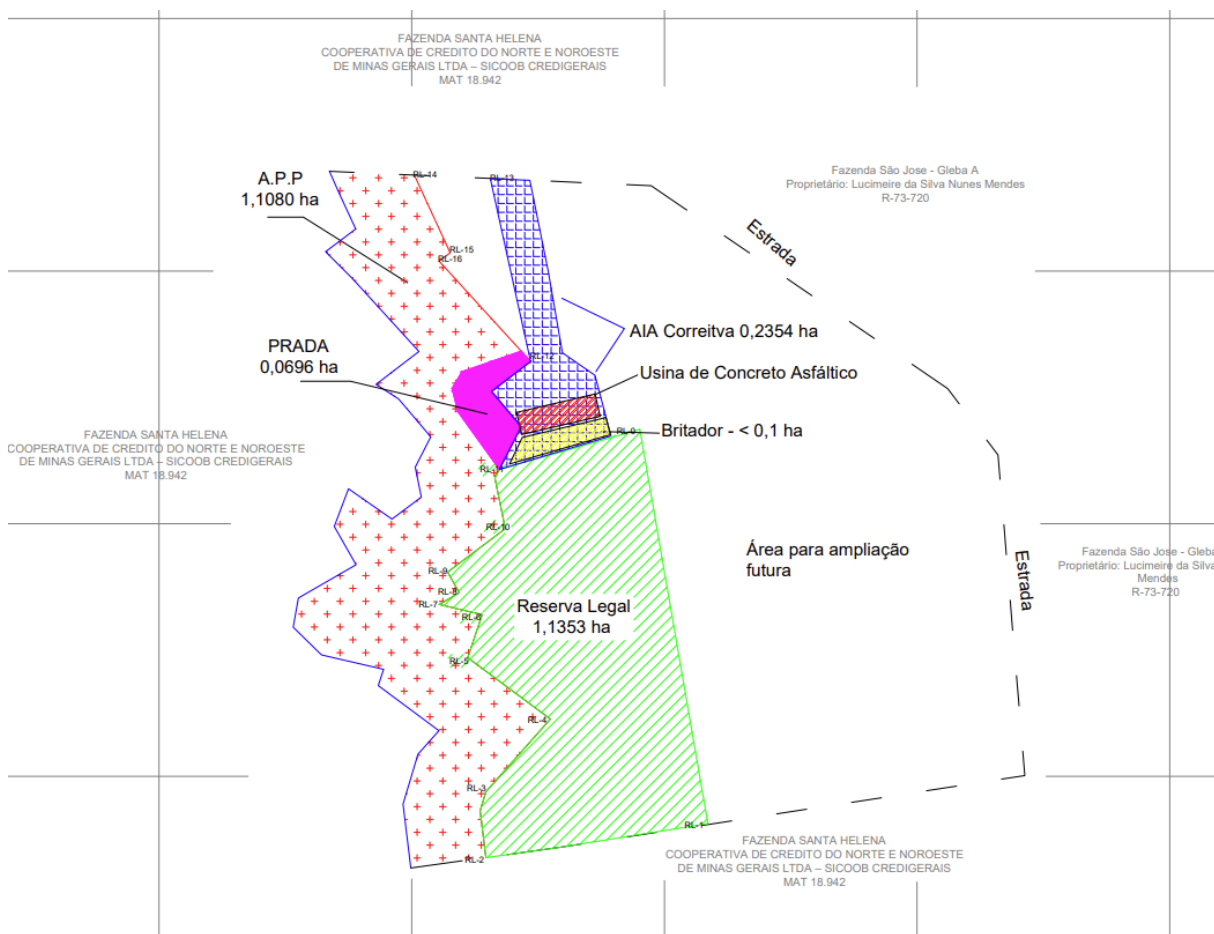


Figura 1. Mapa de ocupação do empreendimento. Fonte: SLA 3458/2026.

Ressalta-se que em momento anterior foi verificada a ocorrência uma intervenção ambiental de maneira irregular, o que desencadeou na lavratura do AI nº 715332/2025. Tendo sido identificada intervenção em área maior que a autorizada por meio do AIA nº 2100.01.0045733/2024-22. Tal fato, inclusive, motivou o indeferimento do processo anterior, no qual havia sido requerido licença ambiental para área maior que a autorizada, conforme informações constantes no Parecer LAS/RAS nº 38897/2025.



O referido AI, teve a aplicação das sanções de multa simples e suspensão das atividades nas áreas de: 2,31 hectares nas coordenadas 17°13'1.24"S/ 46°47'30.57"O; 0,15 hectares da Reserva Legal nas coordenadas 17°12'59.58"S/ 46°47'33.32"O e em 0,1 hectare de APP nas coordenadas 17°12'56.67"S/ 46°47'35.97"O. Para essas áreas autuadas, que se encontram com as atividades suspensas, deverá ser apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, assinado por responsável técnico e acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em atendimento à condicionante específica deste parecer técnico.

O empreendimento contará com 5 funcionários fixos, trabalhando 1 turno ao dia, sendo 8 horas trabalhadas por dia, durante 5 dias na semana. As atividades do empreendimento não ocorrem de forma sazonal. A infraestrutura e os principais equipamentos serão compostos por: área de britagem, usina de concreto asfáltico móvel e pá carregadeira.

Apesar de ter sido informado que a usina de concreto asfáltico é móvel, conforme o RAS e o Mapa apresentado, não ocorrerá operação em área distinta da ADA, com as atividades a serem instaladas conforme Figura 1 acima. Assim, este parecer técnico não autoriza nenhuma operação fora da área autorizada no AIA Corretivo nº 2100.01.0045733/2024-22.

Como principais matérias primas e insumos estima-se o consumo máximo mensal de: 10.000 litros de óleo diesel para o abastecimento das máquinas, 3.750 t de liga asfáltica - CAP, 450.000 l de óleo de queima armazenado em tanque móvel específico, 25.000 t de emulsão asfáltica armazenado em tanque móvel específico.

Em relação a demanda hídrica do empreendimento, foi estimado consumo máximo de 12 m³/dia de água para fins industriais e de consumo humano (sanitários, refeitório etc.), totalizando o volume máximo mensal de consumo de 240 m³.

A água utilizada para a indústria foi regularizada por meio da Certidão de uso insignificante nº 17.04.0028488.2025, com modo de uso de captação superficial no Córrego do Sabão, nas coordenadas geográficas 17° 12' 58,61" S/ 46° 47' 36,37" O, válida até 22/08/2028. Trata-se de captação em afluente inserido na DAC 002/2006 - no trecho Ribeirão Santa Rita, regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante, motivo pelo qual, não ocorre enquadramento do critério locacional de captação em área de conflito.

Já a água para consumo humano, em atendimento à informação complementar requerida, foi informada que será fornecida através de bebedouros com garrações para consumo dos colaboradores.

Ressalta-se que não foi informado se a usina de concreto asfáltico possuirá piso impermeável, bem como se os tanques de armazenamento de matérias-primas e insumos, inclusive de óleo diesel e CAP (cimento asfáltico de petróleo), serão dotadas também de cobertura. Ademais, não foram apresentadas considerações quanto à instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Destaca-se que o empreendedor deve promover o direcionamento das águas pluviais internas da área da usina com implantação de dispositivos orientados à caixa SAO, a fim de evitar possíveis contaminações do solo. Desta forma, será condicionada a comprovação impermeabilização do pátio de operação da usina de concreto asfáltico e da área dos tanques de armazenamento de matérias-primas e insumos, inclusive de cobertura, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico.



Os principais impactos ambientais inerentes a atividade desenvolvida pelo empreendimento, destacados no RAS são: a geração de efluentes líquidos (sanitários), gerados nos banheiros que serão construídos; resíduos sólidos, que consiste em resíduo comum gerados nas estruturas; e a poluição atmosférica gerada a partir do maquinário utilizado.

Conforme o relatório, as medidas mitigadoras apresentadas para minimizar os possíveis impactos consistem: destinação dos efluentes sanitários gerados no empreendimento a fossas sépticas que serão instaladas, para banheiros químicos a destinação será à ETE da COPASA, manutenção periódica das máquinas e equipamentos, coleta e destinação dos resíduos sólidos ao aterro sanitário.

Considerando as informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da URA NOR sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MAPA CONSTRUTORA LTDA.", para a atividade de "(C-10-02-2) Usinas de produção de concreto asfáltico, produção bruta de 59 t/h; e (B-01-01-5) Britamento de pedras para construção, área útil de 0,1 hectares", no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAPA CONSTRUTORA LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e alteradas – PRADA – para recuperação das áreas objetos do AI nº 715332/2025, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o monitoramento do processo de recuperação, com cronograma de execução de no mínimo 5 anos e ART. Executar integralmente após apreciação da URA NOR.	120 dias
05	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico a adequação da usina de concreto asfáltico e área dos tanques de armazenamento de matérias-primas e insumos, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
06	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAPA CONSTRUTORA LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar semestralmente a URA NOR, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada		Quant. Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro industrial
5- Incineração

6 – Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas.

PT LAS RAS
nº 3458/2026
Data: 04/02/2026
Pág. 01 de 03

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.